POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DA AGEM

1. Introdução

A AGEM (doravante, "AGEM" ou a "Companhia"), plenamente consciente da importância de prevenir a utilização da sociedade como instrumento para canalizar recursos de origem ilícita ou destinados a fins criminosos, adota através da presente **Política Corporativa de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo** (doravante, a "Política") um compromisso firme e explícito de **tolerância zero** perante qualquer prática que, direta ou indiretamente, possa estar associada à prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

A prevenção de tais condutas constitui um objetivo prioritário para a AGEM, não só pelas evidentes responsabilidades penais, administrativas e reputacionais que poderiam derivar para a sociedade e para as pessoas singulares que a integram, mas também pela obrigação ética e social de atuar em todo o momento com a máxima integridade, diligência e transparência. O envolvimento da Companhia em atividades delituosas desta natureza seria incompatível com os seus princípios e valores corporativos, afetaria gravemente a confiança de clientes, fornecedores e autoridades, e comprometeria a sua própria viabilidade empresarial.

Por conseguinte, a AGEM declara expressamente que não tolerará a participação, direta ou indireta, voluntária ou por omissão, em qualquer atividade que possa dar origem a um processo de branqueamento de capitais, entendido este como o processo através do qual se procura dar aparência de legalidade a recursos económicos de origem delituosa, nem em atividades relacionadas com o financiamento do terrorismo, consistindo esta em fornecer, recolher ou utilizar fundos com a finalidade de cometer atos terroristas ou para serem utilizados, total ou parcialmente, por organizações terroristas.

A presente Política é adotada em cumprimento da **Lei 10/2010, de 28 de abril**, de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, do seu Regulamento aprovado pelo Real Decreto 304/2014, de 5 de maio, bem como das **Diretivas (UE) 2015/849 e 2018/843** e das Recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF). Alinha-se ainda com as exigências do artigo 31.º bis do Código Penal espanhol em matéria de responsabilidade penal das pessoas coletivas e com a **Norma UNE 19601:2025** sobre sistemas de gestão de compliance penal, configurando-se como um elemento essencial do Sistema de Compliance Penal da AGEM.

O Administrador Único da AGEM, como órgão máximo de governo da sociedade, assume a responsabilidade última pela aprovação, implementação, acompanhamento

e melhoria contínua desta Política, cujo cumprimento será obrigatório para todos os colaboradores, diretores, representantes e terceiros que atuem em nome ou por conta da Companhia ou que, pela natureza da sua relação comercial ou contratual, possam implicá-la em riscos de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

2. Objeto e objetivos da Política

A presente Política tem por objeto estabelecer um quadro normativo interno, coerente, uniforme e eficaz, destinado a prevenir, detetar e, sendo caso disso, comunicar qualquer operação, relação ou conduta que possa estar relacionada com o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo.

Em cumprimento da legislação em vigor e dos padrões internacionais aplicáveis, a AGEM prossegue, através desta Política, os seguintes objetivos fundamentais:

Em primeiro lugar, garantir que todas as operações económicas, comerciais e financeiras em que a Companhia participe se desenvolvam com plena transparência, rastreabilidade e sujeição à legalidade, de modo que em nenhum caso possam servir, ainda que involuntariamente, para canalizar recursos ilícitos ou destinados a fins delituosos.

Em segundo lugar, estabelecer procedimentos internos de diligência devida para a adequada identificação e conhecimento de clientes, fornecedores, contratados, intermediários e parceiros de negócio, a fim de verificar a sua honorabilidade, reputação, capacidade financeira e, sendo caso disso, a licitude da origem dos fundos que geram ou transferem no âmbito das suas relações com a AGEM.

Do mesmo modo, a Política tem como objetivo definir mecanismos claros e eficazes de deteção e comunicação de operações suspeitas, de forma que qualquer colaborador, diretor ou terceiro vinculado à Companhia disponha de canais internos seguros, confidenciais e protegidos para alertar de imediato sobre factos ou indícios que possam ser contrários à normativa aplicável.

Finalmente, a presente Política visa fomentar uma cultura corporativa de prevenção e cumprimento em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, garantindo que todos os membros da AGEM recebem a formação adequada, conhecem as suas obrigações legais e internas e atuam com a máxima diligência no exercício das suas funções.

3. Âmbito de aplicação e sujeitos obrigados

A Política será de cumprimento obrigatório para a AGEM enquanto sociedade-mãe, para todas as suas filiais e delegações, tanto em Espanha como no estrangeiro, para o Administrador Único, o Compliance Officer, a totalidade dos colaboradores, diretores e representantes da Companhia, bem como para todos os terceiros — fornecedores,

contratados, intermediários, agentes comerciais, parceiros estratégicos — cujas atividades, pela sua natureza ou volume, possam implicar riscos de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo para a AGEM.

Todos estes sujeitos deverão atuar no âmbito desta Política com diligência, integridade e transparência, assumindo expressamente a obrigação de colaborar na aplicação dos procedimentos internos de diligência devida, deteção de riscos, formação e comunicação de operações suspeitas nela previstos.

4. Princípios orientadores

A atuação da AGEM em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo inspira-se numa série de princípios orientadores que constituem a base ética, jurídica e operacional desta Política, garantindo a sua correta aplicação em todos os níveis da organização e em todas as jurisdições onde a Companhia desenvolve a sua atividade.

Em primeiro lugar, o **princípio da legalidade** impõe a obrigação de cumprir estritamente todas as disposições contidas na Lei 10/2010, no seu Regulamento de desenvolvimento e nas Diretivas europeias aplicáveis, bem como as recomendações dos organismos internacionais competentes, como o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), o Fundo Monetário Internacional ou o Banco Central Europeu, na medida em que estas possam afetar as operações, produtos ou serviços da Companhia.

O **princípio da diligência devida** exige a aplicação de controlos proporcionais ao risco, baseados numa adequada identificação, verificação e acompanhamento de clientes, fornecedores e parceiros de negócio, especialmente nos casos em que existam fatores que aumentem a exposição a operações potencialmente ilícitas, tais como a presença em jurisdições de alto risco, a complexidade financeira da operação ou a utilização de numerário em montantes significativos.

Por sua vez, o **princípio da prevenção** obriga a Companhia a adotar medidas organizativas, formativas e tecnológicas destinadas a evitar, antes que se materializem, quaisquer operações suscetíveis de serem utilizadas com fins de branqueamento ou financiamento do terrorismo, garantindo uma resposta precoce e eficaz face à deteção de riscos.

O **princípio da transparência e rastreabilidade** implica que todas as operações económicas, financeiras e comerciais em que a AGEM participe deverão ser registadas, documentadas e conservadas de acordo com a normativa em vigor, de modo a poderem ser objeto de verificação, auditoria e, sendo caso disso, comunicação às autoridades competentes sem demoras indevidas.

O **princípio da colaboração ativa** consagra a obrigação da AGEM de cooperar de forma leal e diligente com as autoridades judiciais, policiais e administrativas, em particular com o Serviço Executivo da Comissão de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Infrações Monetárias (SEPBLAC), facilitando a comunicação imediata de operações suspeitas e o fornecimento da informação e documentação que lhe seja solicitada no exercício das suas funções legais.

Finalmente, o **princípio da confidencialidade e proteção do denunciante** garante que toda a comunicação interna relativa a operações suspeitas ou a incumprimentos desta Política será tratada com a máxima reserva e segurança, proibindo-se expressamente qualquer tipo de represália, sanção ou tratamento discriminatório contra quem realize de boa-fé tais comunicações, em consonância com o disposto na Lei 2/2023 e na Diretiva (UE) 2019/1937 relativa à proteção das pessoas que denunciem infrações normativas.

5. Medidas de diligência devida e controlo interno

A AGEM implementará um **Sistema de Diligência Devida** que compreenderá a identificação, verificação e acompanhamento contínuo de todos os clientes, fornecedores, contratados, intermediários e parceiros de negócio com os quais a Companhia estabeleça relações comerciais ou profissionais que envolvam operações económicas ou financeiras relevantes.

A identificação formal das pessoas singulares e coletivas com as quais a AGEM se relacione incluirá, no mínimo, a obtenção e verificação do seu nome, denominação social, domicílio, atividade, titularidade real, estrutura societária e, sendo caso disso, a existência de pessoas politicamente expostas (PEPs) vinculadas direta ou indiretamente à operação ou relação comercial.

O cumprimento do princípio “conheça o seu cliente” (KYC) implicará a obrigação de obter informação suficiente e fiável sobre a natureza da atividade profissional ou empresarial do cliente ou fornecedor, a origem lícita dos fundos, a finalidade e natureza da relação comercial e qualquer outro dado relevante para avaliar o risco de branqueamento ou financiamento do terrorismo associado à operação ou relação contratual.

Nos casos em que concorram fatores de risco agravado, tais como operações transfronteiriças complexas, utilização de estruturas fiduciárias, presença em jurisdições não cooperantes, montantes de valor invulgarmente elevado ou envolvimento de pessoas politicamente expostas, a AGEM aplicará medidas reforçadas de diligência devida, que incluirão verificações documentais adicionais, pedidos de informação complementar, autorizações prévias do Administrador Único e acompanhamento específico por parte do Compliance Officer.

Todas as operações estarão sujeitas a **monitorização contínua**, a fim de detetar padrões invulgares, transações atípicas ou comportamentos que se afastem da operativa habitual do cliente, fornecedor ou parceiro comercial. Essa monitorização apoiar-se-á em ferramentas tecnológicas e na revisão periódica da informação disponível, assegurando a sua atualização constante e a sua coerência com a evolução da relação comercial ou contratual.

6. Procedimentos de identificação, comunicação e colaboração com as autoridades

Quando qualquer colaborador, diretor ou terceiro vinculado à AGEM tenha indícios, suspeitas ou conhecimento de que uma operação, relação comercial ou transação possa estar relacionada com o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo, terá a obrigação imediata de o comunicar de forma confidencial e segura ao Compliance Officer, através dos canais internos habilitados para o efeito.

O Compliance Officer, após receber a comunicação, avaliará com urgência a operação ou transação suspeita, podendo solicitar informação adicional às áreas envolvidas e adotando, se necessário, medidas cautelares como a paralisação temporária da operação até completar a revisão interna.

Se, na apreciação do Compliance Officer e do Administrador Único, a operação apresentar indícios razoáveis de estar relacionada com o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo, a AGEM procederá à sua comunicação imediata ao SEPBLAC, em conformidade com o previsto na Lei 10/2010 e na sua normativa de desenvolvimento, fornecendo toda a documentação e informação disponível e colaborando de forma leal e diligente com esse organismo e com as autoridades judiciais ou policiais que possam assumir a investigação.

Em nenhum caso a comunicação interna ou externa de operações suspeitas poderá implicar o incumprimento do dever de confidencialidade que protege o denunciante, nem dará lugar a represálias laborais, contratuais ou profissionais contra quem tenha efetuado a denúncia de boa-fé, ainda que os factos comunicados não venham finalmente a confirmar-se.

7. Obrigação individual de controlo e verificação prévia de operações

Além do sistema geral de prevenção, supervisão e controlo estabelecido nesta Política e das funções atribuídas ao Administrador Único e ao Compliance Officer, impõe-se a todo o colaborador ou diretor da AGEM que receba, processe, autorize ou execute pagamentos, transferências ou operações económicas ou financeiras de qualquer natureza a **obrigação individual de verificação prévia e diligente** de cada transação antes da sua tramitação ou contabilização.

Esta obrigação tem como finalidade estabelecer um primeiro nível de controlo descentralizado, no ponto mais próximo da operação concreta, de modo que nenhum pagamento ou transferência possa ser executado sem que a pessoa diretamente responsável pela sua tramitação tenha comprovado, sob a sua responsabilidade profissional, que não existem elementos objetivos que façam suspeitar da sua origem ilícita, da sua falta de justificação económica ou do seu eventual vínculo com atividades delituosas ou com o financiamento do terrorismo.

A verificação individual compreenderá, pelo menos, a comprovação de:

- A identidade do ordenante e do beneficiário, cotejando a sua coerência com a informação contratual ou comercial disponível.
- A congruência do montante e do conceito da operação com a natureza e os antecedentes da relação comercial existente.
- A consistência e suficiência da documentação justificativa, incluindo faturas, contratos, ordens de pagamento e qualquer outro suporte comprovativo.
- A ausência de indícios de irregularidade, tais como pagamentos a ou provenientes de jurisdições de risco, estruturas societárias opacas, uso de numerário em montantes invulgares ou fracionamento injustificado de operações.

Se, durante esta verificação individual, a pessoa responsável detetar qualquer anomalia, incongruência ou indício suspeito, estará obrigada a paralisar cautelarmente a operação e a comunicar a incidência de forma imediata e confidencial ao Compliance Officer através do canal habilitado, abstendo-se de proceder à sua execução até receber instruções expressas em sentido contrário.

A omissão desta verificação prévia, a tramitação de operações sem a devida diligência ou a falta de comunicação de indícios suspeitos constituirão uma **infração grave** da presente Política, podendo dar lugar à adoção de medidas disciplinares ou contratuais, sem prejuízo das eventuais responsabilidades administrativas ou penais em que se possa incorrer em caso de prática de ilícitos.

Todas as operações verificadas deverão ficar documentadas e registadas nos sistemas internos da AGEM, deixando constância expressa da identidade da pessoa que realizou a verificação, a data e hora da mesma, as incidências detetadas e, sendo caso disso, as comunicações efetuadas ao Compliance Officer ou às autoridades competentes.

Com este mecanismo, a AGEM reforça de forma efetiva o seu compromisso com a prevenção ativa do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, assegurando que a diligência devida não se limita à supervisão centralizada, mas antes permeia todas as fases e níveis da atividade operacional e financeira da Companhia.

8. Formação e sensibilização do pessoal

A eficácia do sistema de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo depende em grande medida do nível de conhecimento, sensibilização e capacitação de todas as pessoas que integram a AGEM. Por este motivo, a Companhia implementará um **programa de formação contínua** dirigido a todos os seus colaboradores, diretores e colaboradores externos, adaptado à natureza das suas funções, ao grau de responsabilidade que detenham e à exposição ao risco inerente aos seus postos de trabalho.

A formação abrangerá não só os aspetos legais e regulamentares da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, mas também a aplicação prática dos procedimentos internos, incluindo a identificação de operações suspeitas, a utilização do canal de comunicação habilitado, a documentação exigida e as obrigações de confidencialidade e colaboração com as autoridades competentes.

O Compliance Officer será o responsável por conceber e coordenar os programas formativos, assegurando a sua atualização periódica de acordo com a evolução normativa, as diretrizes dos organismos supervisores e as lições aprendidas de auditorias, inspeções ou investigações internas.

Os cursos, workshops e sessões formativas ficarão documentados através de registos de assiduidade e avaliações de aproveitamento, a fim de comprovar, perante eventuais inspeções ou processos judiciais, que a AGEM cumpriu a sua obrigação legal de formar adequadamente o seu pessoal nesta matéria.

A formação será obrigatória para todo o pessoal, sendo ainda incluída no processo de acolhimento dos novos colaboradores e na contratação de terceiros cuja atividade possa acarretar riscos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo.

9. Regime disciplinar e consequências do incumprimento

O incumprimento das obrigações decorrentes da presente Política, da Lei 10/2010 e da sua normativa de desenvolvimento será considerado uma **infração grave** das normas internas da AGEM e poderá dar lugar à adoção de medidas disciplinares, contratuais ou legais, em função da natureza, gravidade e relevância da conduta detetada.

No caso dos colaboradores e diretores da Companhia, as infrações serão sancionadas de acordo com o previsto na legislação laboral em vigor, na convenção coletiva aplicável e no regime disciplinar interno da AGEM, podendo consistir em admoestações escritas, suspensões de funções e vencimento ou, nos casos mais graves, a cessação da relação laboral, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou penal em que possa incorrer o infrator.

Relativamente aos terceiros contratados, fornecedores ou parceiros de negócio, o incumprimento desta Política constituirá causa de **resolução imediata** da relação contratual, independentemente das ações legais que a AGEM possa exercer para reclamar danos e prejuízos, bem como da obrigação de informar as autoridades competentes quando existam indícios da prática de ilícitos penais.

Todas as medidas disciplinares e contratuais adotadas respeitarão os princípios de **proporcionalidade, legalidade e respeito pelos direitos fundamentais**, garantindo sempre o direito de audiência e defesa do presumível infrator e a documentação escrita de todo o processo sancionatório.

10. Supervisão, acompanhamento e controlo interno

O Compliance Officer, sob a supervisão direta do Administrador Único, será responsável por verificar a correta implementação e cumprimento desta Política, bem como por avaliar periodicamente a eficácia dos procedimentos internos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Para este fim, elaborará um **Plano Anual de Supervisão e Auditoria** que incluirá revisões periódicas do Mapa de Riscos, verificações sobre a adequação dos procedimentos internos, análise de operações invulgares ou suspeitas e avaliações do grau de formação e sensibilização do pessoal.

Os resultados das auditorias internas, bem como as denúncias recebidas através do canal habilitado, as medidas adotadas e as eventuais incidências detetadas serão compilados em relatórios periódicos que o Compliance Officer apresentará ao Administrador Único, que adotará as decisões necessárias para reforçar o sistema de prevenção e assegurar a sua melhoria contínua.

Do mesmo modo, sempre que ocorram alterações normativas relevantes, modificações na estrutura societária, abertura de novas filiais em jurisdições de risco ou incidentes significativos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo, o Compliance Officer proporá a revisão imediata da Política, garantindo a sua permanente adequação à legislação aplicável e às melhores práticas internacionais.

11. Aprovação, entrada em vigor e atualização

A presente Política será formalmente aprovada pelo Administrador Único da AGEM, que assume a responsabilidade última pela sua implementação efetiva, pela dotação dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros necessários ao seu cumprimento, e pela supervisão do sistema de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Uma vez aprovada, a Política entrará em vigor na data indicada no acordo de aprovação e será de cumprimento obrigatório para todos os colaboradores, diretores, representantes e terceiros vinculados à Companhia, sem exceção.

A Política será objeto de revisão periódica pelo menos uma vez por ano, ou com maior frequência quando tal seja exigido por alterações legislativas, recomendações das autoridades competentes, modificações na estrutura ou atividade da AGEM, ou quando se detetem deficiências na sua aplicação prática.

Qualquer alteração ou atualização da Política será igualmente aprovada pelo Administrador Único e comunicada de forma imediata a todos os destinatários, garantindo a sua plena acessibilidade através da intranet corporativa, do sítio Web da AGEM e dos processos de formação interna correspondentes.

Anexo I – Procedimento Operativo de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

A fim de assegurar a correta aplicação e operacionalidade da Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (PBC/FT) da AGEM, implementa-se o seguinte procedimento interno obrigatório, que estabelece as responsabilidades, medidas e controlos específicos a cumprir no desenvolvimento de relações e operações com clientes, fornecedores, intermediários e parceiros de negócio.

1. Identificação e Verificação de Clientes e Terceiros (KYC/KYB)

1.1. Obrigação de Identificação

Antes de formalizar qualquer operação ou relação comercial relevante, deverá verificar-se a identidade completa da pessoa singular ou coletiva mediante a obtenção da seguinte documentação mínima:

- Pessoas coletivas: Escritura de constituição, dados registais, estatutos atualizados, NIF, estrutura societária, identificação dos titulares reais e declaração de atividade.
- Pessoas singulares: Documento de identificação válido (BI/CC, título de residência ou passaporte), domicílio e atividade profissional ou empresarial.

1.2. Verificação da Titularidade Real

Em toda a relação com sociedades, fundações ou outras estruturas jurídicas, será obrigatório verificar a identidade das pessoas singulares que controlam direta ou indiretamente mais de 25% do capital ou dos direitos de voto, ou que exercem controlo por outros meios.

1.3. Revisão de Antecedentes

Será realizada uma verificação básica de antecedentes reputacionais, sancionatórios e de titularidade da entidade em bases de dados públicas e listas de sanções (por exemplo, listas da UE, ONU ou GAFI), incluindo a identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs).

2. Classificação do Risco de Terceiros

A adequada classificação do risco associado a clientes, fornecedores, intermediários financeiros e parceiros comerciais constitui uma ferramenta essencial para prevenir situações que possam envolver a AGEM em atividades de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo. Esta avaliação basear-se-á numa abordagem baseada no risco ("risk-based approach"), considerando tanto características intrínsecas do terceiro como da operação e do ambiente geográfico.

2.1. Fatores de avaliação do risco

a) Risco inerente ao cliente ou terceiro

- Natureza jurídica: empresas com estruturas societárias complexas ou recentes, sem histórico operativo prévio ou com objeto social amplo ou ambíguo.
- Atividade económica desenvolvida: setores de risco como comércio externo, consultoria financeira, importação/exportação, fundações, imobiliárias, etc.
- Estrutura societária opaca: uso de fidúcias, trusts, contas fiduciárias ou beneficiários desconhecidos.
- Histórico reputacional: presença em bases de dados de sanções, aparição em meios de comunicação por escândalos financeiros, declarações de insolvência ou falência.

b) Risco associado à relação comercial

- Volume e natureza das operações: contratos com valores significativos, operações invulgares ou pagamento em instrumentos não rastreáveis.
- Duração e frequência: contactos ocasionais ou intermitentes representam maior risco do que relações continuadas, com histórico transparente.
- Método de pagamento: o uso de numerário, criptomoedas, cheques ao portador ou contas em jurisdições opacas eleva o nível de risco.

c) Risco geográfico

- Países incluídos em listas negras ou cinzentas do GAFI, com elevados índices de corrupção, ou onde operam organizações criminosas ou terroristas.
- Jurisdições sancionadas pelas Nações Unidas ou pela União Europeia.

2.2. Categorias de risco

Com base na avaliação anterior, o terceiro será classificado numa das seguintes categorias:

- Risco Baixo: entidades públicas, fornecedores recorrentes, empresas com práticas consolidadas, verificações documentais completas e atividade justificada.
- Risco Médio: terceiros novos sem histórico prévio com a AGEM, operações únicas relevantes ou clientes com atividade transnacional justificável.
- Risco Alto: sujeitos localizados em países de alto risco, PEPs, operações com estruturas de propriedade complexas ou pagamentos em numerário ou opacos.

Para os terceiros classificados como risco alto, serão aplicadas medidas reforçadas e autorizações escalonadas.

3. Medidas de Diligência Devida

A diligência devida tem como objetivo verificar a identidade e a atividade do terceiro, garantir a licitude da origem dos fundos e da operação, e detetar possíveis riscos de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo antes da formalização da relação comercial.

3.1. Diligência Devida Normal

Aplicável a terceiros com um perfil de risco baixo ou médio. Incluirá:

- Verificação documental completa.
- Realização de uma verificação inicial das listas de sanções.
- Confirmação da finalidade e do volume esperado da relação comercial.
- Avaliação dos dados fiscais e contabilísticos disponíveis.
- Revisão da coerência entre a operação projetada e a atividade habitual do terceiro.

3.2. Diligência Devida Reforçada

Será obrigatória para terceiros classificados como de risco alto ou quando ocorram fatores agravantes (operações superiores a 50.000 €, estruturas fiduciárias, pagamentos em numerário).

Documentação Adicional Obrigatória

- Certificados bancários de origem dos fundos.
- Declarações sobre titularidade real e beneficiários finais.
- Verificação notarial ou bancária em estruturas fiduciárias.

Autorização e Supervisão Reforçada

- Revisão completa prévia de toda a documentação pelo Compliance Officer.
- Aprovação prévia do Administrador Único.
- Incorporação de cláusulas adicionais de controlo e compliance nos contratos.

Controlos Adicionais

- Acompanhamento periódico trimestral do volume e natureza da relação.
- Monitorização contínua das operações executadas e das alterações de circunstâncias.
- Solicitação de atualização documental anual.

3.3. Isenção de Obrigações de Diligência

Poderá aplicar-se em casos justificados como relações com:

- Administrações públicas ou entidades financeiras sujeitas a normativa de supervisão.
- Empresas cotadas com informação de acesso público comprovada.

4. Acompanhamento Contínuo de Operações

- Todas as transações deverão ser revistas para detetar indícios de irregularidade.
- Operações com montantes superiores a 50.000 € ou que envolvam contas bancárias de terceiros em países de alto risco deverão receber especial atenção.
- Deverá documentar-se qualquer desvio da atividade prevista e comunicá-lo ao Compliance Officer.

5. Comunicação de Operações Suspeitas

- Qualquer colaborador que observe indícios de branqueamento ou financiamento do terrorismo deverá comunicá-lo de forma imediata e confidencial ao Compliance Officer através do canal ético.
- O Compliance Officer avaliará o caso e, sendo caso disso, comunicará a operação ao SEPBLAC.
- Fica proibida a revelação ao cliente ou terceiro da existência de uma investigação interna ou comunicação externa (“proibição de tipping-off”).

6. Obrigação de Formação

A AGEM garantirá formação inicial, anual e a cada alteração normativa aos seus colaboradores em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, com incidência nas áreas mais expostas (administração, compras, vendas, contratos internacionais, finanças).

7. Conservação de Documentação

Toda a documentação obtida em aplicação deste procedimento deverá ser conservada durante um mínimo de 10 anos, tal como estabelece a Lei 10/2010 e o RD 304/2014.

8. Revisão do Procedimento

Este Anexo será revisto a cada 12 meses pelo Compliance Officer, ou antes se ocorrerem alterações na legislação aplicável, recomendações de organismos supervisores, ou incidências operacionais.